



## Câmara Municipal da Covilhã

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

Divisão de Urbanismo e Habitação

### PARECER:

Sr. Vereador José Engelheiro, face ao exposto no presente informação, propõem:

- a aprovação do projecto de arquitectura;
- que seja publicitada no site da Internet do município a justificação do não cumprimento de algumas normas técnicas do D.L. n.º 163/2006, de 08/08, apresentada pelo requerente, para cumprimento do disposto

### DESPACHO:

*C*  
2010/02/26  
*P*

Requerente: MARIA GABRIELA VARANDA MATOS SARAIVA

Processo de obras n.º 47/09

Requerimento n.º 9065/09 de 2009/12/10

Local da obra: RUA DO MARMELEIRO N.º 20

Freguesia: DOMINGUISO

Data: 2010/02/09

Informação / Parecer:

### RELATÓRIO DO INSTRUTOR (de acordo com o artigo 105.º do C.P.A.)

#### 1. PRETENSÃO:

- 1.1. Pretende o requerente a aprovação do projecto de arquitectura de construção de uma moradia unifamiliar (legalização), ao abrigo do procedimento indicado no artigo 18.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, adiante designado por RJUE;

#### 2. ANÁLISE/APRECIAÇÃO:

- 2.1. Foram agora apresentados novos elementos de modo a dar resposta à notificação n.º 8880/09 de 26/11/09, originada pela informação técnica de 03/11/2009;
- 2.2. De acordo com o teor da referida informação técnica existiam deficiências ao nível da definição das acessibilidades, de acordo com o disposto no D.L. n.º 163/2006, de 08/08, tendo sido promovida audiência prévia escrita do interessado ao abrigo do disposto no artigo 101.º do C.P.A.;

*2*



## Câmara Municipal da Covilhã

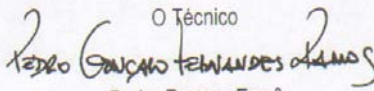
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

### Divisão de Urbanismo e Habitação

- 2.3. De acordo com os novos elementos pode-se concluir que, apesar de se manterem alguns incumprimentos das normas técnicas, foram as mesmas devidamente fundamentadas e justificadas, conforme o previsto no artigo 10.º do D.L. n.º 163/2006, de 08/08;
- 2.4. Foi também apresentado novo termo de responsabilidade do técnico responsável do projecto de arquitectura que refere os incumprimentos verificados em matéria de acessibilidade, não havendo nada a opor;
- 2.5. As peças desenhadas relativas ao plano de acessibilidades foram alteradas, tendo sido suprimidas as alterações representadas, caso houvesse necessidade de adaptação da habitação, uma vez que a situação legitimava a realização de alterações não contempladas no projecto de arquitectura de legalização apresentado;

### 3. CONCLUSÃO/PROPOSTA:

- 3.1. Conclui-se assim que foram corrigidas as deficiências anteriormente referidas, não havendo nada que impossibilite o deferimento da pretensão;
- 3.2. Face ao exposto considera-se que a proposta apresentada possui condições de merecer aprovação pelo que se propõe o deferimento da pretensão;

O Técnico  
  
Pedro Ramos, Eng.º



JORGE SIMÕES UNIP. L.da  
Gabinete de Projectos  
Telf: 275315680 Fax:275315682

## JUSTIFICAÇÃO DO INCUMPRIMENTO DE ALGUMAS NORMAS TÉCNICAS DO DEC.-LEI N.º 163/2006 DE 08/08

(AO ABRIGO DO N.º 5 E 6 DO DL 163/2006 DE 08/08)

A presente justificação faz parte do pedido de Legalização *de um edifício de habitação unifamiliar* que a **Sr.ª Maria Gabriela Varanda Matos Saraiva e Outros**, na qualidade de proprietários, levaram a efeito numa parcela localizada na Rua do Marmeleiro, n.º 20, freguesia do Dominguiso e concelho de Covilhã.

Este edifício faz parte do Processo de Obras N.º 47/09 atribuído pela Câmara Municipal da Covilhã.

Trata-se de uma edificação destinada a habitação pré-existente pelo que existem importantes condicionantes ao nível do espaço disponível para adaptação de algumas normas técnicas.

Apresenta-se, de seguida, quais as normas técnicas anexas ao Decreto-Lei N.º 163/2006 de 08/08 que não são passíveis de cumprir pelo facto de exigirem meios económico-financeiros desproporcionados e que os requerentes não possuem:

a) - Não cumpre com o disposto no ponto 3.3.2 da Secção 3.3 do Capítulo 3 num dos corredores que dá acesso a um quarto e a uma instalação sanitária.

b) - Não cumpre com o disposto na alínea 4) do ponto 3.3.4 da Secção 3.3 do Capítulo 3, nomeadamente pela não existência de zona de manobra que permita a rotação de 360º no espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários da instalação sanitária existente.

Conforme já foi referido, para adaptar o fogo por forma a cumprir com as alíneas acima mencionadas são necessários meios económico-financeiros desproporcionados e que os requerentes não possuem, conforme se demonstra:

O cumprimento da alínea a) levaria à demolição de, pelo menos, uma das paredes interiores com um vão aproximado de 4,20m e recuar em cerca de 10 cm, uma vez que a largura do corredor actualmente existente é de 1,02 m de largura. Alteração da porta interior que dá acesso ao corredor uma vez que apenas possui 0.75m de largura.

O cumprimento da alínea b) levaria à completa demolição da instalação sanitária nomeadamente das paredes interiores, alteração da disposição das louças sanitárias, alteração da porta de acesso à instalação sanitária e execução de uma nova rede interior de águas e esgotos o que implica a abertura de roços nas paredes interiores e possivelmente exteriores.

A presente justificação pretende dar cumprimento ao disposto ao n.º 5 e 6 do art.º 10 do decreto-lei N.º 163/2006 de 08/08, pelo incumprimento de algumas normas técnicas e apresentação dos motivos que os legitimam.

Rubrica: